



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº1.950/94 - de 23 de dezembro de 1.994

(Dá nova redação aos Artigos 16, 17 e 18 da Lei nº1.725/90, de 08.11.90, introduz Parágrafo ao Artigo 17 e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Artigo 16º da Lei Municipal nº 1.725/90, de 08 de novembro de 1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

A base de cálculo da taxa de Serviços Urbanos, será o custo do serviço nos últimos 12(doze) meses imediatamente anterior ao lançamento, corrigido monetariamente, nele incluído a depreciação de veículos e demais utensílios utilizados naquele mister, rateando-se por unidade imobiliária, com ou sem construção, localizados dentro do perímetro urbano.

ARTIGO 2º- O Artigo 17º da mesma Lei Municipal, citado no Artigo anterior, passará a vigorar com a seguinte redação:

O valor apurado na forma do Artigo anterior, será rateado em partes iguais, pelo número de imóveis edificados ou não, beneficiados pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acrescente-se ao Artigo supra, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Os imóveis cujas testadas não possuírem pavimentação, terão o custo da taxa reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu custo.

ARTIGO 3º - O Artigo 18º da mesma Lei Municipal nº 1.725/90, passará a vigorar com a seguinte redação:

Os valores apurados na conformidade com os Artigos anteriores, serão transformados em U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal), lançados e arrecadados no mesmo carnê do I.P.T.U.

ARTIGO 4º- O Parágrafo 1º, do Artigo 18º, da mesma Lei Municipal nº 1.725/90, passará a vigorar com a seguinte redação:

Quando num mesmo imóvel houver mais de uma unidade autônoma edificada, a taxa de serviços urbanos, representada pelos serviços de limpeza pública e conservação de vias públicas, serão cobradas como unidade autônoma independentes.




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 23 de dezembro de 1994



ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO